

**CONTRATO Nº 100/2012 referente Aquisição de TOKENS para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, conforme especificações constantes do Anexo I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.554.285/0001-75, com sede na Rua Bela Cintra nº 904, 5º andar, CEP 01 415-000, Bairro Cerqueira Cesar, Cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por **Paulo Wulf Kulikovsky**, Diretor da Empresa, RG. Nº 14.192.826-8 e CPF. Nº 151.563.998-35 e pelo procurador **Fábio Ramalho de Moraes**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.432.877-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 147.449.628-82, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de aquisição de tokens para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, do protocolado sob o nº 11.383.526-5, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2012 conforme especificações constantes do Anexo I e demais anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Aquisição de 155 (cento e cinquenta e cinco) tokens para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 026/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 026/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

**PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações do Edital ou deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total de R\$ 14.694,00 (catorze mil seiscientos e noventa e quatro reais).
- b) As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215.3390.3033 fonte 100

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTOS**

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS**

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar publicação do extrato do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- g) Oferecer o produto com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, entretanto o produto só será aceito com até ¼ do prazo transcorrido;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;

III – judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR**

Fica nomeado(a) como Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr. Ewerson Vilas Boas, RG nº 2.069.245-6 e CPF n.º 392 589 209-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

  
Fernanda Bernardi Vieira Riche  
Secretária da SEDS

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

  
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.  
Paulo Wulf Kulikovskiy  
Diretor da Empresa

  
Fábio Ramalho de Moraes  
Procurador da empresa

  
Denise Lopes Teixeira  
Assistente Técnico / SEDS  
RG: 3.560.695-5  
OAB 16.763/PR

Testemunhas:

01.  ..... RG. nº .....

02. .... RG. nº .....

CONTRATADO	: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
OBJETO	: TERMO DE CESSÃO Nº.2012362
PRAZO	O prazo de vigência desde ajuste será de 12(doze) meses, com início em 24/01/2013 e término em 31/12/2014 a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60(sessenta) dias antes do término do prazo.
AUTORIZADO	Michele Caputo Neto em 24/01/2013
PROCESSO Nº	11.805.432 - 6
ASSINATURAS	Michele Caputo Neto      Augustinho Zucchi Secretário de Estado da Saúde      Contratada do Paraná

R\$ 4.560,00 - 13691/2013

## Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 11.661.629-7

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e POWERCOM SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de manutenção do gerador de energia instalado no Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti - CDME para inclusão da ADAPAR como contratante.

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/12/2012 à 31/05/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20304044.267 Natureza da Despesa 3390.3900, Fonte de Recursos: 250.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA SEAP: 19/12/2012

ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 26/12/2012.

Curitiba (PR), 21 de fevereiro de 2013.

R\$ 144,00 - 13838/2013

## Secretaria de Estado da Administração e Previdência

### Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo Contrato Nº 012/2008/SEAP/DETO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A

Protocolo Nº 11.714.255-8/SEAP

Autorização: Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Valor: O valor do combustível diesel do 6º aditivo que era R\$ 1,940/litro, passará a partir de 01 de agosto de 2012 a ser R\$ 1,952/litro, e a partir de 01 de setembro de 2012, passará de R\$ 1,952/litro para R\$ 1,958/litro.

Empenho e Dotação: As despesas com a execução do presente aditivo correrão por conta dos órgãos e dotações orçamentárias constantes na cláusula quinta do contrato.

Data: 13 de fevereiro de 2013.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência  
Dinorah Botto Portugal NogaPetrobrás Distribuidora S/A  
Iran Carlo Gomes dos Santos

R\$ 120,00 - 13660/2013

### Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo Contrato Nº 013/2008/SEAP/DETO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A

Protocolo Nº 11.714.255-8/SEAP

Autorização: Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Valor: O valor do combustível diesel do 8º aditivo que era R\$ 1,880/litro, passará a partir de 01 de agosto de 2012 a ser R\$ 1,892/litro, e a partir de 01 de setembro de 2012, passará de R\$ 1,892/litro para R\$ 1,898/litro.

Empenho e Dotação: As despesas com a execução do presente aditivo correrão por conta dos órgãos e dotações orçamentárias constantes na cláusula quinta do contrato.

Data: 13 de fevereiro de 2013.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência  
Dinorah Botto Portugal Noga

Petrobrás Distribuidora S/A

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

### CONTRATO 085/2012

PROTOCOLO: 11.688.471-2

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel

VALOR: R\$ 149.985,60

CONTRATADA: Consórcio SMP-Brasil Telecom Celular S.A

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122424.216, rubrica 3390.3902, fonte 109

VIGÊNCIA: - 29/11/12 a 28/11/14

Curitiba, 22/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 13770/2013

### CONTRATO 100/2012

PROTOCOLO: 11.383.526-5

OBJETO: Aquisição de 155 tokens

VALOR: R\$ 14.694,00

CONTRATADA: Empresa Certisign Certificadora Digital S.A

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3033, fonte 100

VIGÊNCIA: - 25/02/13 a 24/02/14

Curitiba, 22/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 13735/2013

### CONTRATO 119/2012

PROTOCOLO: 11.688.606-5

OBJETO: Aquisição de 20 veículos RENAULT-LOGAN

VALOR: R\$ 541.278,60

CONTRATADA: Empresa Renault Brasil S/A

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221, rubrica 4490.5200, fonte 131

VIGÊNCIA: - 25/02/13 a 24/02/14

Curitiba, 22/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 13627/2013

### CONTRATO 122/2012

PROTOCOLO: 11.696.588-7

OBJETO: Aquisição de 22 veículos RENAULT-LOGAN

VALOR: R\$ 595.406,46

CONTRATADA: Empresa Renault Brasil S/A

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 4490.5200, fonte 147 e 5502.08244174.217, rubrica 4490.5200, fonte 148

VIGÊNCIA: - 25/02/13 a 24/02/14

Curitiba, 22/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 13624/2013

### CONTRATO 141/2012

PROTOCOLO: 11.696.657-3

OBJETO: Aquisição de materiais para salão de beleza para realização de cursos no CENSE de Foz de Iguaçu

VALOR: R\$ 5.906,56

CONTRATADA: Empresa Hara e Sanches Ltda ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221, rubrica 3390.3025, fonte 250 e 5560.08243174221, rubrica 4490.5200, fonte 250

VIGÊNCIA: - 25/02/13 a 24/02/14

Curitiba, 22/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 13723/2013

### CONTRATO 142/2012

PROTOCOLO: 11.696.582-8

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carimbos, troca de borracha e fornecimento de tinta

VALOR: R\$ 5.799,70

CONTRATADA: Empresa Isolon Pedrosa de Moraes ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3950, fonte 147

VIGÊNCIA: - 25/02/13 a 24/02/14

Curitiba, 22/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 13580/2013

### CONTRATO 145/2012

PROTOCOLO: 11.745.200-0

OBJETO: Aquisição de colchões

VALOR: R\$ 82.000,00

CONTRATADA: Julio Cesar Henrique Alves ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.214, rubrica 3390.3012, fonte 109

VIGÊNCIA: - 25/02/13 a 24/02/14

Curitiba, 22/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa